



# Prefeitura Municipal de Passira

LEI Nº 441/97.

EMENTA: Dispõe sobre regulamentação do serviço de Moto-Táxi.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviço de transporte individual, obrigadas a informar, através de cadastros semestral, ao município de Passira-PE, e ao 2º CIRETRAN, os motoqueiros com suas respectivas motos, bem como a documentação atinente a estas.

Art. 2º - Os motoqueiros filiados a tais prestadoras de serviço, deverão estar regularizados no que diz respeito a normatização do trânsito em vigor, como: carteira nacional de habilitação, uso regular de capacete (tanto do motoqueiro como do usuário) e identificação da Empresa à qual está filiado.

Art. 3º - A partir desta data estarão credenciadas as empresas regularmente inscritas perante a Prefeitura Municipal de Passira-PE, com a comprovação através de Alvará, onde havendo a necessidade do aumento da frota já existentes com a criação de novas empresas far-se-à necessária prévia consulta aos que já exploram o ramo, autorização para funcionamento por parte da Prefeita do Município e imediata notificação ao 2º CIRETRAN.

Art. 4º - Será multado todo e qualquer condutor que utilizar-se do nome de prestadora de serviço em atividade regular sem estar credenciado nesta.

Art. 5º - As prestadoras de serviço se obrigam a punir e/ou notificar as autoridades competentes sempre que qualquer condutor, legalmente credenciado, trabalhar fora dos padrões acima descritos, atendendo as especificações de trânsito, e obedecendo a um código de ética quer para com seus próprios companheiros quer para com os usuários do serviço.

Art. 6º - Em caso de necessidade de aumento da frota já existente, terão prioridade as empresas pertencentes pessoas do município.



# Prefeitura Municipal de Passira

Art. 7º - Será estabelecido um percentual tarifário de: na zona urbana valor correspondente a R\$ 1,00 (Hum real) e em outras localidades, de acordo com a distância a ser percorrida, de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por quilômetro, percentual este que poderá ser reajustado em momento futuro.

Art. 8º - As empresas têm a obrigação de conduzir o usuário até o destino, desde que previamente acordado.

Art. 9º - Em se tratando de terceirização de serviços de transporte, cabe às empresas organizar a prestação destes responsabilizando-se pelo cumprimento, e aos motoqueiros o pagamento de taxa referente a estes préstimos.

Art. 10º - Extinguir-se-á a empresa que, por motivo de falência (fato que poderá ser alegado tanto pelos outros proprietários como pelas autoridades competentes), descumprimento das normas aqui expostas ou existência irregular, a partir de sindicância que virá a apuração de tais ocorrências.

Art. 11º - As motos deverão ser matriculadas no município.

Art. 12º - Fica estabelecido o prazo de (30) trinta dias após a sanção do Executivo, para regularização da documentação dos motoqueiros.

Art. 13º - Fica esclarecido as locadoras de Táxi -moto, que por determinação da Prefeitura, a autorização do alvará só dá direito as Motos-Táxi que trafegam dentro do Município.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Passira, em 13 de agosto de 1997.

Maria Aparecida Laurentino da Silva  
-Prefeita-